



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 2.029, de 31 de outubro de 2023.

Autoriza doação de imóvel que especifica, ao Estado de Minas Gerais, na finalidade de construir o novo Fórum da Comarca de Mantena-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação da área de uso institucional e recreação, de uso comum do povo, localizada na Av. Dr. José Fioravante Vasconcelos, n° 137, Bairro Santos Prates, Mantena/MG, com área total de 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), registrado sob a matrícula n° 24.925, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Mantena, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para doação e alienação, cuja confrontações são as seguintes:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO-GLEBA-03

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-20**, de coordenadas **N 7.923.564,33m** e **E 291.306,78m**; Divisa; deste, segue confrontando com **GLEBA-01- MUNICÍPIO DE MANTENA-MG, CNPJ: 18.504.167/0001-55**, com os seguintes azimutes e distâncias: **126°28'14"** e **50,00 m** até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 7.923.534,60m** e **E 291.346,99m**; Muro; deste, segue confrontando com **RUA HAIDA DE SOUZA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **215°39'29"** e **90,00 m** até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 7.923.461,48m** e **E 291.294,53m**; Muro; deste, segue confrontando com **AVENIDA DR. JOSÉ FIORAVANTE VASCONCELOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: **306°28'14"** e **50,00 m** até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 7.923.491,20m** e **E 291.254,31m**; Divisa; deste, segue confrontando com **GLEBA-01- MUNICÍPIO DE MANTENA-MG, CNPJ: 18.504.167/0001-55**, com os seguintes azimutes e distâncias: **35°39'31"** e **90,00 m** até o vértice **P-20**, ponto inicial da descrição deste perímetro, imóvel que está registrado sob a Matrícula n° 053884.2.0024924-69, no CRI da Comarca de Mantena/MG. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a doação de imóvel individualizado acima, sob condições e com cláusula de reversão, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, com a finalidade construir o novo fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º. Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.


Art. 5º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Mantena /MG.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023. 80º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração